

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

113

| | |
|---|--|
| Código do Documento: P800cf51674d78636b38f57f63a59910eK15180 | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: Poder Executivo - Poder Executivo | Enviada por: poderexecutivo |
| Descrição: Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012. | Data de Envio: 02/12/2024 16:30:19 |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
 ORSOLIN:239070
 96053

Assinado de forma digital por
 CONSTANTINO
 ORSOLIN:23907096053
 Dados: 2024.12.02 16:40:21
 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo






Ofício SMGP/REDOF nº 316-80/2024.

Canela, 02 de dezembro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSAO ORDINARIA
Canela, 26/12/24
APROVADO POR

Secretário

Projeto de Lei nº 113/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 113/2024, que *“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012”*.

O presente Projeto de Lei busca a autorização para funcionamento de quadra poliesportiva em ZI (Zona Industrial, permitindo a exploração das seguintes atividades econômicas: 9311-5/00 – Gestão de Instalações de Esportes; 9313-1/00 – Atividades de Condicionamento Físico; 5611-2/03 – Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos e Similares; 4763-6/02 – Comércio Varejista de Artigos Esportivos.

Mediante esta autorização, busca-se implementar um empreendimento com quadras poliesportivas de areia dentro de pavilhão coberto, destinadas à prática de diversos esportes, como Vôlei, Futvôlei, *Beach Tennis*, Aeróbicos, etc., em local situado junto ao Distrito Industrial deste município, situado na Rua Perimetral, nº 200, com matrícula nº 65.037 no Registro de Imóveis de Canela.

Acerca do imóvel, o mesmo atende a todos os requisitos necessários para o recebimento do empreendimento, possuindo Habite-se e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios. O espaço atenderá a todas as regras, medidas e exigências das entidades máximas do esporte em cada um de seus respectivos ramos.

O projeto de quadras poliesportivas de areia está diretamente relacionado com o bem-estar da comunidade, contribuindo para as áreas de saúde, educação e turismo, além da geração de novos empregos, além de ser mais uma empresa geradora de recursos e tributos ao município, tais como ISSQN e ICMS.

O empreendimento também promoverá o lazer e a integração da comunidade local para a realização da prática de exercícios físicos que demandam de uma estrutura totalmente coberta, ante as constantes variações climáticas que inevitavelmente enfrentamos na nossa região ao longo de todo o ano.

Além disso, o espaço estará à disposição para o atendimento de projetos escolares e também sociais, através de parcerias com instituições sem fins lucrativos, localizadas no município, mediante a disponibilização das quadras em dias e horários preestabelecidos em comum acordo para a realização de atividades multiesportivas numa estrutura de grande porte, com segurança e comodidade a todos os frequentadores.



O referido empreendimento também busca atender à demanda do mercado, uma vez que nos últimos anos vislumbrou-se um forte crescimento na realização de esportes em quadra de areia, que vem conquistando novos praticantes cada vez mais. Dados da Confederação Brasileira de Tênis (que abrange o *Beach Tennis* no país), apontam que no ano de 2021 havia pouco mais de 400 mil praticantes da modalidade no Brasil; atualmente, este número já subiu para mais de um milhão e duzentos mil praticantes, isto é, um crescimento de 200% em apenas três anos.

Para melhor atender ao público, o espaço inicialmente oferecerá duas quadras de areia cobertas, estacionamento próprio para em torno de 15 veículos, vestiários masculino e feminino, lancharia para atender aos esportistas após a realização de suas atividades físicas, espaço reservado para confraternização, área *kids/playground* com diversos brinquedos, além de uma ampla área de lazer e circulação. Futuramente, busca-se agregar novos esportes, a fim de transformar o espaço num complexo multiesportivo.

Outra questão relevante, que se reflete também no turismo da cidade, é a possibilidade de realização de torneios e campeonatos, sejam municipais, estaduais ou nacionais, fomentando a economia local, através do recebimento de inúmeros praticantes de esportes.

A cidade de Canela ainda não possui um complexo com quadras poliesportivas cobertas que atendam ao público durante qualquer estação do ano, assim, as pessoas acabam deixando de praticar tais esportes. Por este motivo, os moradores daqui, acabam se deslocando até as cidades vizinhas para manter a rotina de prática de esportes.

Sabendo-se que é necessária uma estrutura de pavilhão para atender ao público, vislumbrou-se que a localização do Distrito Industrial é o local ideal para o recebimento deste tipo de empreendimento, pois, além de estar localizado em uma zona próxima ao centro da cidade, facilitando o acesso de habitantes dos bairros, possui ampla área de acesso, estacionamento e mobilidade urbana, não ocasionando prejuízo ambiental, urbanístico ou estético nas áreas turísticas da cidade.

Neste viés, portanto, o único espaço que oferece pavilhões adequados para este fim acaba sendo a região do Distrito Industrial, não se vislumbrando, neste momento, outra localização que se mostre viável para o recebimento de um empreendimento deste porte.

Desta forma, se faz necessária a autorização para o funcionamento de quadra poliesportiva no Distrito Industrial Sócio-Integrado do Saiqui (DINS), na Zona Industrial, de forma a apoiar o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

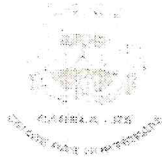
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709
6053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.12.02 16:38:55
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul



Alvará nº 18.952/2015

HABITE-SE

Processo nº 7177/2015 R.I. Nº 14.674

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo, após vistoria regulamentar, expede o presente termo de habite-se em nome de:

MADEIREIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE MADEIRAS LTDA.

Ass. _____

A edificação em questão está situada na: Rua Perimetral, Nº 200

Preenchendo todos os requisitos da Legislação em vigor, podendo assim ser concedido o **HABITE-SE TOTAL**.

Especificações da seguinte obra:

Prédio em alvenaria com área de 735,00 m².

Canela, 02 de julho de 2015.

Dpto. de Fiscalização.

Sec. Municipal do Meio Ambiente,
Trânsito e Urbanismo.

Ass. _____

Ass. _____

VENÍCIUS DA SILVA
Secretário Municipal de Meio
Ambiente, Trânsito e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Canela

Prefeitura Municipal de Canela/RS - Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 Fone: 54-3282.4077

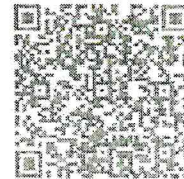


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
SEÇÃO DE DOMÍLIO E INCÊNDIOS DE CANELA
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS
Fone: (54) 3282 1897
Avenida das Hortênsias, 178

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1704

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área do risco de incêndio de
MADEIREM ALUGUEL DE MOVEIS LTDA

PERM Nº 0573/11
RAZÃO SOCIAL: MADEIREM ALUGUEL DE MOVEIS LTDA
FANTASIA: QUADRAS BEACH TÊNIS
ENDEREÇO: Rua Parícuti
Nº 306
BARRIO: DISTRITO INDUSTRIAL
LUTAÇÃO MÁXIMA: 16
CATEGORIA DE INCÊNDIO: I - IN-300 - Risco Baixo
OCUPAÇÃO(S): E3 - Espaço para cultura física
Nº DE PAVIMENTOS: 01
ÁREA CONSTRUIDA: 235,00
ALTURA:
MUNICÍPIO: CANELA



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RUCIMIS, conforme parágrafo 2º do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376 de 26/12/2011.

O presente Alvará tem validade 08/10/2022

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A recusa ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento da área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Para obter informações na legislação ou outros serviços online e poder ter a autenticidade validada pela chave de acesso online através do site www.transparencia.canela.rs.gov.br ou por meio do QRCode disposto acima.
Contato telefônico: (54) 3282 1897/1898/1899

Cancelar este alvará mediante notificação sem ônus de multa.

Alvará Nº 1704 - Rua Hortênsias 1 - 11/16

Página 1/1



Parecer CMP Nº 261/2024

Processo Nº: 2024 11800

Folha Nº 10 data: 23/09/24

01. REQUERENTE

Nome: RAFAEL TÍCIAN

Localizado: RUA PERIMETRAL, SETOR SUDESTE
DINS

02. SÍNTESE:

ESTADO DE VIABILIDADE DE USO Z.3
NÃO PERMITIDO EM ZI

03. PARECER:

O CONSELHO NÃO DEVERIA SOBRE USOS NÃO PERMI-
TIDOS, POR NÃO TER COMPETENCIA PARA TAL.

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

[Handwritten signature]

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH,
Ass. Contabilistas
da Reg. das
Hortênsias.

[Handwritten signature]

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

CAU-RS,
Com. de
Arquitetura
e Urbanismo

[Handwritten signature]

OAB-RS
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun de Meio
Ambiente.

[Handwritten signature]

SMAU
Secr. Mun. Meio Amb.
e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng.
Arq. Agr. do RS

[Handwritten signature]

COMDEMA
[Handwritten signature]

Canela, 06 de NOVEMBRO de 2024



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, com base no parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto para funcionamento de quadra poliesportiva, em regime especial, no imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob nº 65.037, localizado no Distrito Industrial Sócio-Integrado do Saiqui (DINS), no Município de Canela, conforme informações constantes no expediente administrativo nº 2024/14936, em nome dos requerentes “Erico Trein” e “Rafael Tician”.

Parágrafo único. Os usos permitidos correspondem aos seguintes códigos CNAE: 9311-5/00 – Gestão de Instalações de Esportes; 9313-1/00 – Atividades de Condicionamento Físico; 5611-2/03 – Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos e Similares; 4763-6/02 – Comércio Varejista de Artigos Esportivos.

Art. 2º A presente autorização legislativa não implica em qualquer desvinculação ou descumprimento aos termos da legislação vigente e aplicável.

Art. 3º Por se tratar de projeto especial, os usos permitidos na zona territorial não poderão ser alterados, sob pena de nulidade do processo devido a perda desta condição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO Assinado de forma digital
OR SOLIN:239070 OR SOLIN:23907096053
96053 Dados: 2024.12.02 16:39:59
-03'00

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.001.379/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

01642.001.379/2024-0001

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça **Matheus Generali Cargnin**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal n. 7.347/85; Lei Federal n. 8.625/93; e Lei Estadual n. 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Presidente da Câmara de Vereadores de Canela.

Endereço: Rua Dona Carlinda, 485, Centro, Canela, RS.

Finalidade: Cientificar sobre recomendação expedida no Procedimento Administrativo n.º 01642.001.379/2024, conforme cópia anexa.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Técnico do Ministério Público que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

Canela, 05 de dezembro de 2024.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, de ordem do(a) Promotor(a) de Justiça acima identificado(a), conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº **01642.001.379/2024** — Procedimento Administrativo para outras atividades

Nome: **Marcelo Soares Almeida**
Técnico do Ministério Público — 3450775
Lotação: **Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Canela**
Data: **05/12/2024 14h35min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/12/2024 14:35:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **05/12/2024 14:35:20 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000041675826@SIN** e o CRC **19.6350.3915**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.001.379/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

PA N.º 01642.001.379/2024

DESTINATÁRIO: PODER LEGISLATIVO DE CANELA

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias a sua garantia, **bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;**

CONSIDERANDO que o Plano Diretor em vigor, até que haja a sua substituição por um novo Plano Diretor, **deve ser respeitado, tanto pelos particulares, quanto pelo Poder Público**, pois se trata de lei municipal construída com base em critérios técnicos **e que não pode ser alterada para atender a algum interesse particular e pontual em detrimento do interesse público;**

CONSIDERANDO que o PL n.º 113/2024 está embasado, conforme se verifica da justificativa que o acompanha, na alegada viabilidade de ser autorizado o funcionamento de quadra poliesportiva de areia dentro de pavilhão coberto, em regime especial, no imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob o n.º 65.037, localizado no Distrito Industrial Sócio-Integrado do Saiqui, neste Município, consoante informações constantes no expediente administrativo n.º 2024 /14936, em nome dos requerentes Erico Trein e Rafael Tician, **no entanto, em desrespeito ao critério de zoneamento previsto no Plano Diretor e sem referir**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.001.379/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

à(ao) Presidente da Câmara de Vereadores de Canela que **suspenda a tramitação do PL n.º 113/2024.**

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de **dois (02) dias** a esta Promotoria de Justiça.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Canela, 05 de dezembro de 2024.

Matheus Generali Cargnin,
Promotor de Justiça.

Nome: **Matheus Generali Cargnin**
Promotor de Justiça — 3450767
Lotação: **Promotoria de Justiça de Canela**
Data: **05/12/2024 13h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/12/2024 13:51:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **05/12/2024 13:51:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000041672380@SIN** e o CRC **8438.3762**.

1/1



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Ref: Procedimento Administrativo nº 01642.001.379/2024

Considerando a **Recomendação** expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01642.001.379/2024, que solicita a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 113/2024, em razão das alegações constantes no referido documento, tais como a possível afronta ao Plano Diretor Municipal, a ausência de estudos técnicos adequados e a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o regime urbanístico aplicado;

Considerando que é dever desta Casa Legislativa zelar pela legalidade e pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da razoabilidade e do interesse público;

DETERMINO:

1. A imediata **suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 113/2024**, até ulterior deliberação desta Presidência ou até que sejam sanadas as questões apontadas pelo Ministério Público;
2. A ciência do presente despacho aos membros desta Casa e às comissões permanentes que, eventualmente, estejam analisando o referido projeto;
3. O encaminhamento de resposta ao Ministério Público, dentro do prazo estipulado, informando as providências adotadas por esta Presidência em cumprimento à recomendação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canela, 05 de dezembro de 2024.


Carmen Lucia Seibt de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Canela



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 188/2024

Canela, 05 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência
Promotor de Justiça da Comarca de Canela
Matheus Generali Carginin
Rua Dona Carlinda, 456
CEP 95680-224 – Canela/RS



Assunto: Procedimento Administrativo nº 01642.001.379/2024

Senhor Promotor,

Em atenção à Recomendação expedida no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01642.001.379/2024, comunicamos que, conforme determinação da Presidência desta Casa Legislativa, foi suspensa a tramitação do Projeto de Lei nº 113/2024, em cumprimento às orientações encaminhadas por essa Promotoria.

Informamos, ainda, que:

A suspensão foi comunicada aos membros da Câmara Municipal e às comissões permanentes que, eventualmente, estivessem analisando o referido projeto;

Todas as providências solicitadas estão sendo adotadas, conforme o prazo estipulado;

A decisão de suspensão será mantida até a deliberação final desta Presidência ou até que sejam sanadas as questões apontadas na recomendação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carmen L. de Moraes
Carmen Lucia Seibt de Moraes

Presidente do Legislativo Municipal em Exercício



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 139/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 113/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”

Senhores Vereadores,

A análise do Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito, que visa autorizar o funcionamento de uma quadra poliesportiva em regime de projeto especial na Zona Industrial (ZI), deve considerar vários aspectos, incluindo a compatibilidade com a Constituição Federal, as normas do Plano Diretor Municipal (PDM) e as disposições sobre o uso do solo.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito ao planejamento urbano sustentável e à ordenação do uso do solo urbano (Art. 182 e 183). O Art. 182 destaca a função social da propriedade, que deve ser cumprida mediante o planejamento urbano. O Art. 183, por sua vez, determina que o uso do solo deve atender às finalidades de ordenamento urbano estabelecidas pelo Município.

No caso em questão, o PL autoriza o uso da Zona Industrial (ZI) para a instalação de quadras poliesportivas, o que pode ser visto como uma forma de diversificar as atividades econômicas e promover o bem-estar da população. No entanto, é essencial que esse uso seja compatível com as diretrizes do Plano Diretor e com os parâmetros do uso do solo, garantindo que não haja desvirtuamento das finalidades da ZI.

A Lei Complementar nº 32/2012, que institui o Plano Diretor Municipal de Canela, regula o uso do solo urbano e define as zonas do município. O PDM é uma ferramenta essencial para o ordenamento do território e a gestão do crescimento urbano, garantindo a qualidade de vida da população e a preservação de aspectos ambientais e sociais.

A Zona Industrial (ZI) é tipicamente destinada a atividades industriais, comerciais e de serviços relacionados à produção e manufatura. O uso de espaços industriais para fins esportivos não é usual, mas, conforme previsto no Art. 12 do PDM, o Prefeito pode propor a alteração do uso do solo, desde que se trate de um “Projeto Especial” aprovado pelo Poder Legislativo.

No caso, o projeto visa autorizar atividades esportivas e comerciais, como gestão de instalações de esportes, atividades de condicionamento físico, e comércio



varejista de artigos esportivos, todas em consonância com as atividades permitidas na ZI, mas distantes da atividade industrial típica.

O Art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 32/2012, permite ao Poder Executivo propor modificações nas regras do PDM quando houver interesse público. No entanto, a consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMP), que é consultivo e deliberativo, é obrigatória. O projeto deve ser submetido à apreciação desse órgão para garantir que a proposta seja devidamente avaliada quanto à sua adequação ao contexto urbano, social e ambiental.

Ademais, ressalta-se que a autorização do PL para a instalação da quadra poliesportiva na Zona Industrial precisa observar os princípios constitucionais do uso do solo, como a função social da propriedade e o interesse público. A proposta de transformar um espaço industrial em um centro esportivo e comercial pode ser vista como benéfica para a cidade, pois promove o bem-estar da comunidade, gerando empregos e aumentando a arrecadação tributária (como ISSQN e ICMS), conforme justifica o Prefeito em suas motivações.

Entretanto, a mudança de uso do solo deve ser justificada de forma clara quanto ao impacto urbano e social, pois a ZI possui uma função estratégica para a indústria e o comércio.

Sendo assim, o projeto especial proposto precisa ser debatido nas comissões para fins de que a instalação da quadra não prejudicará a vocação da zona, nem trará problemas como o aumento do tráfego de pessoas e veículos, o que poderia afetar negativamente a dinâmica da área industrial.

No contexto do PDM, o projeto de instalação de quadras poliesportivas dentro de um pavilhão coberto na Zona Industrial deve respeitar as normas de uso do solo, especialmente em relação ao impacto sobre o entorno. O fato de o projeto ser classificado como um "Projeto Especial" é relevante, pois isso permite que ele seja analisado de forma diferenciada, embora ainda precise ser aprovado pelo Legislativo, com a devida consulta ao CMP.

Além disso, a zona industrial, normalmente mais focada em atividades produtivas e logísticas, deve ser compatível com atividades como a proposta, desde que não interfira negativamente nas condições de uso para a indústria e não se sobreponha a necessidades de infraestrutura que possam ser exigidas por empreendimentos industriais.

Diante do disposto, conclui-se que o projeto de lei é válido à luz da Constituição e do Plano Diretor Municipal, desde que respeite os princípios da função social da propriedade e o ordenamento do território. A autorização do Prefeito para a instalação de uma quadra poliesportiva na Zona Industrial de Canela é viável, desde que haja a consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMP), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 32/2012;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

O uso do solo seja ajustado às normas da zona e que o impacto da mudança seja devidamente justificado.

Haja a avaliação dos impactos econômicos, sociais e ambientais do novo empreendimento. Em resumo, o projeto precisa garantir que o uso do solo seja equilibrado, respeitando as diretrizes do Plano Diretor e promovendo um desenvolvimento urbano sustentável para a cidade.

Diante do exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se que, estritamente à luz dos arts. 12, 14, 23 e 130 da Lei Complementar nº 32, de 2012 (Plano Diretor do Município), **torna-se possível a tramitação do projeto de lei 113/2024.**

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 113 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

2x1 José Velinho

Leandro Galha da Silva

José Velinho Pinto

Carlos Alfredo Schaffer

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 113 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|------------|-------|--------------------------|
| Emenda n°: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda n°: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

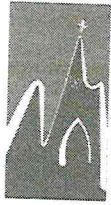
Apelo 2x1


Jerônimo Terra Rolim
Presidente


Carla Reis


Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 113 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

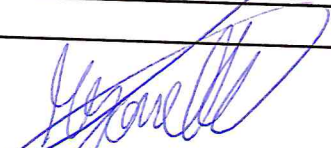
| | |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO | |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER: | |
| | |


SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

| | | |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue () sim () não |

PARECER DA COMISSÃO:

Appto A VOZELAS


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA EXTRAORDINÁRIA 21/2024

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Leandro Galha da Silva e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 106/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui de Interesse Social o Empreendimento “Canela Springs”, de Zetax Incorporadora, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 110/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto comercial para instalação de restaurante, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

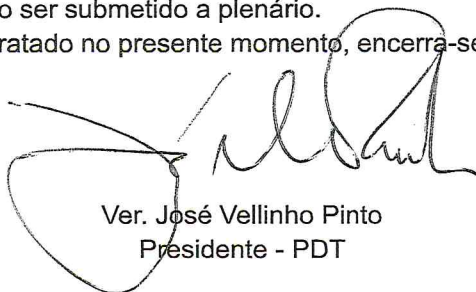
PLO 112/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 113/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 117/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 118/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de centro comercial, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT

Ver. Leandro Galha da Silva
Membro - MDB

Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 23/2024

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Ver. Merlin Jone Wulff, de forma online, na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 106/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui de Interesse Social o Empreendimento “Canela Springs”, de Zetax Incorporadora, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 110/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto comercial para instalação de restaurante, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 112/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 113/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

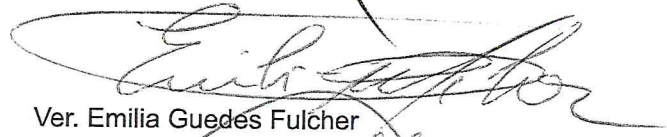
PLO 117/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 118/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de centro comercial, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

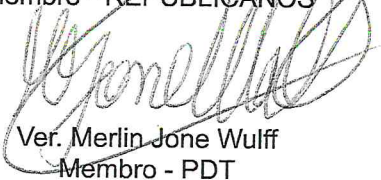
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 22/2024



Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e a Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 106/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Institui de Interesse Social o Empreendimento “Canela Springs”, de Zetax Incorporadora, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”*** Após o levantamento da suspensão da tramitação pela Presidência desta Casa, a Comissão decidiu, por maioria, aprovar a matéria, mesmo com o parecer contrário da relatora, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes. Um voto em separado foi apresentado pelos demais vereadores e, após deliberação, a aprovação foi confirmada por maioria, permitindo que o projeto seja submetido ao Plenário.

PLO 110/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto comercial para instalação de restaurante, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”*** Após o levantamento da suspensão da tramitação pela Presidência desta Casa, a Comissão decidiu, por maioria, aprovar a matéria, acompanhando o parecer favorável da relatora Carla Reis. A vereadora Carmen Lúcia Seibt de Moraes apresentou o voto contrário, enquanto o vereador Jerônimo Terra Rolim acompanhou o voto da relatora. Com essa deliberação, a matéria está apta a ser submetida ao Plenário.

PLO 112/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”*** Após o levantamento da suspensão da tramitação pela Presidência desta Casa, a Comissão decidiu, por maioria, aprovar a matéria, mesmo com o parecer contrário da relatora, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes. Um voto em separado foi apresentado pelos demais vereadores e, após deliberação, a aprovação foi confirmada por maioria, permitindo que o projeto seja submetido ao Plenário.

PLO 113/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de funcionamento de quadra poliesportiva em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”*** Após o levantamento da suspensão da tramitação pela Presidência desta Casa, a Comissão decidiu, por maioria, aprovar a matéria, acompanhando o parecer favorável da relatora Carla Reis. A vereadora Carmen Lúcia Seibt de Moraes apresentou o voto contrário, enquanto o vereador Jerônimo Terra Rolim acompanhou o voto da relatora. Com essa deliberação, a matéria está apta a ser submetida ao Plenário.




PLO 117/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** Após o levantamento da suspensão da tramitação pela Presidência desta Casa, a Comissão decidiu, por maioria, aprovar a matéria, acompanhando o parecer favorável do relator Jerônimo Terra Rolim. A vereadora Carla Reis votou junto com o relator, enquanto a vereadora Carmen Lúcia Seibt de Moraes apresentou voto contrário. Com essa deliberação, a matéria está apta a ser submetida ao Plenário.

PLO 118/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de centro comercial, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”** Após o levantamento da suspensão da tramitação pela Presidência desta Casa, a Comissão decidiu, por maioria, aprovar a matéria, mesmo com o parecer contrário da relatora, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes. Um voto em separado foi apresentado pelos demais vereadores e, após deliberação, a aprovação foi confirmada por maioria, permitindo que o projeto seja submetido ao Plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

DECISÃO

Assunto: Análise e continuidade dos Projetos de Lei nº. 106, 110, 112, 113, 117 e 118/2024.

Autoridade: Presidente da Câmara Municipal de Canela, Jefferson de Oliveira.

Canela, 16 de dezembro de 2024.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos argumentos trazidos pelo Ministério Público, especialmente no que concerne à tramitação dos Projetos de Leis nº. 106, 110, 112, 113, 117 e 118/2024, e **considerando a reunião das comissões permanentes desta Casa Legislativa, que deliberaram, por maioria, pela continuidade da tramitação dos referidos projetos**, esta Presidência expõe os seguintes fundamentos:

1. Independência dos Poderes

É prerrogativa constitucional do Poder Legislativo deliberar sobre os projetos de lei que lhe são apresentados. Cumpre ao Poder Judiciário, quando provocado, avaliar eventual inconstitucionalidade formal ou material das normas aprovadas, sendo indevida qualquer antecipação dessa análise por outro órgão.

2. Validade do Plano Diretor Vigente

O Plano Diretor Municipal, aprovado em 2012, com sua alteração promovida através da Lei Complementar nº. 65/2017, está plenamente vigente e consolidado. Ele possibilita alterações pontuais mediante projetos de lei especiais, respeitando o princípio da legalidade. A realização de audiências públicas se aplica às revisões integrais do Plano Diretor, o que não é o caso dos projetos em questão, que são pontuais e específicos.

3. Novo Plano Diretor em Elaboração

O argumento de que um novo Plano Diretor se avizinha não pode servir como justificativa para suspender a análise de projetos especiais. A tramitação do novo Plano ainda se encontra em fase preliminar de estudos e não possui data definida para envio ao Legislativo, o que caracteriza um lapso temporal indeterminado.



4. Eficiência e Continuidade dos Trabalhos Legislativos

Esta Casa Legislativa atua dentro do princípio da eficiência, garantindo que suas atividades legislativas continuem até o término do presente exercício. Os empreendedores, que aguardam há anos pela apreciação de seus projetos, têm o direito de ver suas proposições analisadas e deliberadas pelo plenário, que é o órgão máximo de deliberação do Poder Legislativo local.

II. DECISÃO

Com base nos fundamentos apresentados e **após reunião das comissões permanentes, que deliberaram, por maioria, pela continuidade da tramitação**, esta Presidência decide:

1. **Levantar a suspensão** dos Projetos de Lei nº. 106, 110, 112 e 113, todos do ano de 2024, determinando a continuidade de sua análise pelas comissões competentes e, posteriormente, a deliberação pelo plenário desta Casa.
2. **Indeferir a recomendação de suspensão** dos Projetos de Leis nsº. 117 e 118/2024, autorizando sua tramitação.

Publique-se e cumpra-se.

Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Canela

